



Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 514 DE 30 DE NOVENBRO DE 1992.

Majora os vencimentos e salários do funcionalismo municipal na forma que estabelece.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 140% (cento e quarenta) por cento todos os símbolos de vencimentos, os valores das funções gratificadas os salários dos funcionalismo municipal e as pensões pagas pelos coeres públicos.

Parágrafo Único - A majoração de que trata o "caput" deste artigo, será aplicada sobre os valores apurados nas folhas de pagamento do mês de novembro do corrente ano, após a incidência do Decreto nº 508 de 08/11/1992 e parcelada da seguinte forma:

a) Em novembro 20% sobre os valores apurados com aplicação do Decreto nº 508/92.

b) Em janeiro 30% sobre os valores existentes na folha de novembro.

c) Em fevereiro 30% sobre os valores da folha do mês de janeiro de 1.993.

d) Em março 30% sobre os valores da folha do mês de fevereiro e e) Em abril 30% sobre os valores da folha do mês de março.

Art. 2º - As despesas nos meses de novembro e dezembro de 1992 serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício do corrente ano e a partir de janeiro de 1.993 no orçamento do mesmo ano vindouro de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01/11/1992

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =

- Prefeito -

Handwritten signature